



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

TERMO DE REFERÊNCIA (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO) Fundamento Legal Art. 72 da lei 14.133/2021

Demandante: **Câmara Municipal São Salvador do Tocantins/TO**

Responsável: **Cássio Aureliano Pereira**

1. INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto capítulo III Das Definições, inciso XXIII, Art. 6, Lei 14.133/2021, e será parte integrante do processo administrativo.

A Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins pretende, contratar os serviços de filmagem, gravação de áudio e vídeo em alta resolução, com transmissão ao vivo das sessões da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO, conforme estabelecido no Decreto Federal nº 10540/2020 – SIAFIC, no período de janeiro a dezembro de 2026, conforme especificações deste termo de Referência, com observância do disposto na Lei nº 14.133/2021, e nas demais normas legais e regulamentares.

O presente Termo de Referência objetiva propiciar a caracterização do objeto a ser solicitado, no tocante à cotação de preços praticados no mercado, às especificações técnicas e prazo de execução.

2. DO OBJETO

Contratação de empresa para serviços de filmagem, gravação de áudio e vídeo em alta resolução, com transmissão ao vivo das sessões da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO, além da manutenção dos equipamentos de comunicação

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA

(Lei 14.133/21, art. 18º, § 1º, inciso V, Art. 43 incisos III, Art. 170 e Art. 6 incisos XXIII alínea e)).

3.1 Justificativa da Contratação:

3.1.1 **Considerando** a necessidade de garantir transparência e ampla divulgação das atividades legislativas, por meio da transmissão ao vivo e registro audiovisual das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO;

Considerando a importância da preservação da qualidade técnica das transmissões, gravações e registros audiovisuais, assegurando imagens e áudios em alta resolução para melhor acessibilidade e comunicação com a população;

Considerando a necessidade de manutenção e recuperação dos equipamentos de comunicação utilizados para a captação, gravação e transmissão das sessões legislativas, garantindo seu pleno funcionamento e eficiência operacional;

Considerando a obrigação da administração pública em proporcionar meios eficazes para a publicidade e transparência dos atos do Poder Legislativo, conforme princípios constitucionais da publicidade e eficiência;

Diante do exposto, torna-se de suma importância a Contratação de empresa para serviços de filmagem, gravação de áudio e vídeo em alta resolução, com transmissão ao vivo das sessões da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO, além da manutenção dos equipamentos de comunicação, pois, trata-se de itens necessários às demandas das diversas secretarias para otimizar processos, promover a transparência, melhorar a eficiência e facilitar o trabalho dos servidores, afim de promover uma administração mais eficaz, proporcionando um ambiente de trabalho mais organizado e colaborativo para o melhor desenvolvimento das atividades diárias.

4. RESULTADO ESPERADO

O resultado esperado com a contratação dos serviços é a garantia de transmissões ao vivo de todas as sessões ordinárias, extraordinárias e solenes da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO, assegurando transparência e amplo acesso da população às atividades legislativas.



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

Além disso, espera-se a entrega de gravações em alta definição, com áudio e vídeo de qualidade, armazenadas em formatos digitais acessíveis para futuras consultas e arquivamento institucional. A manutenção contínua dos equipamentos de comunicação deverá assegurar o pleno funcionamento do sistema audiovisual, prevenindo falhas técnicas e garantindo a eficiência das transmissões.

A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma profissional, ágil e dentro dos padrões técnicos exigidos, proporcionando estabilidade, confiabilidade e qualidade na captação e divulgação das atividades legislativas. Com isso, busca-se fortalecer a comunicação institucional, ampliar a participação da sociedade e garantir o cumprimento dos princípios de publicidade e transparência do Poder Legislativo.

5. METODOLOGIA

(Lei Nº 14.133/93, Art. 75, inciso II, Art. 81 § 3)

a. A presente contratação será realizada por meio do disposto na legislação vigente concernente às contratações públicas, em especial a Lei Federal Nº 14.133/21, Art. 75, inciso II, bem como normatizar, disciplinar e definir os elementos que nortearão a prestação de serviços.

6. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO:

6.1 A modalidade para a contratação do objeto deste Termo de Referência será processada na modalidade **Dispensa de Licitação** conforme Art. 75 inciso II da Lei 14.133/21.

7.O CONCEITO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS:

De acordo com o art. 6º inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, a definição de bens e serviços comuns é: "*aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado*".

8. GARANTIAS EXIGIDAS:

8.1 O serviço ofertado deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: (Redação dada pela Lei nº 8.884, de 11.6.1994)

VIII - colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro);

ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

8.2 APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA;

8.3 DESCRIÇÃO: Refere-se à utilização de mecanismos para alinhar as necessidades orçamentárias de custeio, investimentos e pessoal ao aprimoramento da prestação dos serviços fim da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins, atendendo aos princípios constitucionais da administração pública.

8.4 Envolve estabelecer uma cultura de adequação dos gastos ao atendimento das necessidades prioritárias e essenciais, para se obter os melhores resultados com os recursos aprovados no orçamento.

8.5 Assim sendo, a contratação pretendida está em conformidade com o aperfeiçoamento da gestão orçamentária e financeira, uma vez que a integração dos trabalhos desse órgão levou, dentre outros aspectos positivos, a forma mais econômica e eficiente.

8.6 A necessidade da presente contratação encontra-se respaldada na construção na Lei Orçamentária Anual,



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

que tem como missão, garantir direitos para realizar os trabalhos fins, em especial aos objetivos estratégicos abaixo citados:

- Garantir o atendimento acessível, acolhedor e resolutivo;
- Promover a celeridade e qualidade na prestação dos serviços;
- Prover estrutura física segura, acessível, sustentável e flexível.

9. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DA CONTRATAÇÃO

ITEM	UND.	QUANT.	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO
1	Mês	12	Contratação de empresa para serviços de filmagem, gravação de áudio e vídeo em alta resolução, com transmissão ao vivo das sessões da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO, além da manutenção dos equipamentos de comunicação

10. DA EXECUÇÃO

A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua e eficiente, garantindo a transmissão ao vivo e a gravação de todas as sessões ordinárias, extraordinárias e solenes da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO. A empresa contratada será responsável por operar os equipamentos de captação de áudio e vídeo, assegurando qualidade e estabilidade na transmissão, bem como pelo armazenamento e disponibilização das gravações em formato digital.

Além disso, a empresa deverá realizar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de comunicação, promovendo reparos, substituições e ajustes técnicos necessários para o pleno funcionamento do sistema audiovisual. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, respeitando as normas técnicas aplicáveis e garantindo a entrega dentro dos prazos estabelecidos pela Câmara Municipal.

11. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS SOLICITADAS

A empresa contratada deverá atender às seguintes características mínimas para a execução dos serviços: Deverá realizar captação de áudio e vídeo em alta resolução, com qualidade mínima Full HD (1920x1080) ou superior, garantindo imagens nítidas e som claro. A transmissão ao vivo das sessões deverá ser estável, sem interrupções, e compatível com plataformas digitais e redes sociais indicadas pela Câmara Municipal. As gravações deverão ser disponibilizadas em formato digital acessível, armazenadas em mídia externa ou ambiente em nuvem.

Os equipamentos utilizados devem ser de tecnologia atualizada, incluindo câmeras, microfones, mesas de corte e transmissão, garantindo a qualidade das gravações e transmissões. A empresa também será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de comunicação, devendo possuir equipe técnica qualificada para diagnóstico e reparos, além de fornecer substituições de componentes quando necessário.

A contratada deverá comprovar experiência na prestação de serviços similares para órgãos públicos ou entidades equivalentes, assegurando que a execução do contrato seja realizada com eficiência e profissionalismo.

12. REQUISITOS TÉCNICOS OBRIGATORIOS:

A empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos técnicos obrigatórios para a execução dos serviços: Deverá possuir equipamentos de captação de áudio e vídeo em alta definição, com resolução mínima Full HD (1920x1080) ou superior, garantindo qualidade nas transmissões e gravações. A transmissão ao vivo das sessões



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

deverá ocorrer em tempo real, sem falhas ou interrupções, por meio de plataformas digitais indicadas pela Câmara Municipal, com estabilidade e compatibilidade técnica assegurada.

Os arquivos de vídeo deverão ser disponibilizados em formatos digitais amplamente acessíveis, armazenados em mídia externa ou ambiente em nuvem, conforme especificação da contratante. Os equipamentos utilizados, como câmeras, microfones, mesa de corte e software de transmissão, devem ser de tecnologia atualizada e adequados para a demanda do serviço.

Além da execução das transmissões e gravações, a empresa deverá realizar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de comunicação, garantindo seu pleno funcionamento. Para isso, deverá dispor de equipe técnica qualificada, com profissionais capacitados para operação, diagnóstico e reparo dos sistemas audiovisuais. A contratada deverá comprovar experiência na prestação de serviços semelhantes, apresentando atestados de capacidade técnica emitidos por órgãos públicos ou entidades equivalentes, além de cumprir todas as exigências legais e normativas aplicáveis à atividade.

13. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

Os serviços de manutenção deverão garantir o pleno funcionamento dos equipamentos de comunicação utilizados na captação, gravação e transmissão das sessões da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO, assegurando qualidade técnica e operacional.

A manutenção preventiva deverá ser realizada periodicamente, com inspeções técnicas, ajustes e limpezas nos equipamentos, visando evitar falhas durante as transmissões e prolongar a vida útil dos dispositivos. A manutenção corretiva será executada sempre que houver necessidade de reparo, substituição de peças ou correção de falhas que comprometam a qualidade dos serviços prestados.

A empresa contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada para diagnóstico e solução de problemas, garantindo atendimento ágil e eficiente. Caso seja necessária a substituição de componentes, a empresa deverá utilizar peças compatíveis e de qualidade equivalente ou superior às originais.

Todos os serviços realizados deverão ser devidamente documentados em relatórios técnicos, contendo a descrição das intervenções feitas, peças substituídas e recomendações para a continuidade do bom funcionamento dos equipamentos.

14. DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

- A empresa contratada deverá garantir a execução dos serviços com alto padrão de qualidade, assegurando transmissões e gravações com áudio e vídeo em alta definição, sem falhas, ruídos ou interrupções. A captação de imagem deverá proporcionar nitidez e estabilidade, enquanto o áudio deverá ser claro e livre de interferências, garantindo plena compreensão do conteúdo transmitido.

Os profissionais envolvidos na prestação dos serviços deverão possuir qualificação técnica compatível, demonstrando experiência na operação de equipamentos audiovisuais e transmissão ao vivo. A empresa deverá utilizar equipamentos modernos e devidamente ajustados para assegurar a eficiência e confiabilidade das transmissões e gravações.

O serviço de manutenção deverá ser realizado com rapidez e precisão, evitando indisponibilidades que comprometam a comunicação institucional. Todas as intervenções técnicas deverão seguir as normas e boas práticas do setor, garantindo a durabilidade e o correto funcionamento dos equipamentos.

A qualidade dos serviços será aferida pela Câmara Municipal, que poderá exigir ajustes e correções sempre que necessário, para garantir que os serviços prestados atendam integralmente às expectativas e necessidades do órgão.

15. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES A SEREM EXIGIDAS DA EMPRESA A SER CONTRATADA

A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, bem como, aplicáveis aos casos de subcontratação;



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

Atender prontamente às solicitações da Câmara Municipal nas especificações deste Termo de Referência, de acordo com a necessidade deste órgão, a partir da solicitação; São de exclusiva conta e responsabilidade da empresa vencedora, além das previstas em lei e em normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:

- Obedecer às especificações constantes neste Termo;
- Responsabilizar-se pela entrega do material/execução dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- Realizar a entrega/executar os serviços dentro do prazo estipulado;
- O retardamento na entrega do objeto/execução dos serviços, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressaltados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto deste Termo;
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 (dispõe sobre licitações e contratos).

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;

- Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo;
- Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;
- Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;
- Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;
- Comunicar à CONTRATADA o não recebimento do objeto/não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

À Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;

17. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

17.1 A estimativa de custo para o serviço constante neste Estudo Preliminar será o Valor estimado da **R\$ 27.666,66** (vinte e sete mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

18. DA FISCALIZAÇÃO

18.1 O acompanhamento e fiscalização da execução do futuro Contrato será efetuado pelo servidor designado pelo Gestor, de acordo com as condições constantes no Contrato, observando-se no que couber ao fiscal, às obrigações elencadas no Termo de Referência, bem como as disposições do art. 117 da Lei 14.133/2021.

18.2 O Fiscal do Contrato, quando verificar problemas no nível de qualidade dos serviços, deverá intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante de suas atribuições.

18.3 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

19. DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

19.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e futuras alterações e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições do respectivo termo de referência e do futuro Contrato.

20. MEDIDAS ACAUTELADORAS

20.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

21. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

21.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações.

22. DA SUBCONTRATAÇÃO

a. Não será admitida a subcontratação do objeto sem a prévia autorização do Contratante.

23. DA GESTÃO DO CONTRATO

23.1 A Gestão Operacional da prestação do serviço, objeto deste contrato será exercida pela Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins, que terão poderes para:

- 23.1.1 Transmitir à Contratada as determinações que julgarem necessárias;
- 23.1.2. Recusar a prestação do serviço realizado em desacordo com este instrumento contratual;
- 23.1.3 Notificar a Contratada pela inexecução parcial ou total do presente contrato.

24. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

- O Instrumento Contratual vigorará por 12(doze) meses, a partir da data de sua assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado conforme Artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.
- O Contrato terá seu Extrato publicado no Diário Oficial do Município de São Salvador do Tocantins/TO, conforme Artigos 94 da Lei nº 14.133/2021.

25. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E PUBLICIDADE

25.1. O Prazo de início de execução do contrato é de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da assinatura do contrato. Não podendo ser prorrogado;

25.2. O Contrato terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de São Salvador do Tocantins, conforme Lei nº. 14.133/2021.

26. - DA RECISÃO CONTRATUAL

26.1 O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, aos moldes e nos casos enumerados nos artigos 137, 138, 139 e 104, inciso II, todos da Lei 14.133/21.

26.2 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

e/ou extrajudicial.

26.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceitua a Lei 14.133/2021 e suas alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

27- DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

30.1. O objeto contratado poderá ser aumentado ou reduzido em até 25%(vinte e cinco por cento), nos termos do art.125, da Lei nº 14.133/2021.

28 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

30.1. A despesa com a presente contratação correrá a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ORGÃO: Câmara Municipal de São Salvador - TO
PROGRAMA: Manutenção dos Serviços Administrativos
DOTAÇÃO: 1.1.1.31.101.2.001
ELEMENTO: 3.3.90.39
FONTE: 1.500.0000.000000

29. DO PAGAMENTO

O serviço iniciará-se-á impreterivelmente após a assinatura do Instrumento Contratual, logo, o pagamento se dará até o 10º (decimo) dia útil de cada mês subsequente a prestação dos serviços.

30. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Conforme os Artigos 155 e 156, da Lei nº 14.133/2021

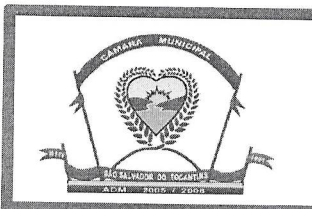
Conforme Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

30.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- 30.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;
- 30.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 30.1.3 der causa à inexecução total do contrato;
- 30.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 30.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 30.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 30.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 30.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

30.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

➤ **Multa:**

- o moratória de 02% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- o moratória de 02% (dez décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- o compensatória de 10% (dez décimos por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

32.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

32.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

32.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

32.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

32.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

32.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

32.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

31 DAS PRERROGATIVAS

Art. 104. Lei 14.133/21 O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I- modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II- extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

III- fiscalizar sua execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

32. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

34.1 A **CONTRATADA(O)** deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme Art. 62 da Lei nº. 14.133/21 e alterações posteriores.

33. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

As exigências de habilitação jurídica de regularidade fiscal, trabalhista e capacidade técnica são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado na contratação.

Será analisada e escolhida a proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

Para fins de contratação a empresa deverá apresentar os documentos elencados a seguir.

Pessoa Jurídica:

Cédula de Identidade e CPF do (s) sócio (s);

Registro comercial, no caso de firma individual;

Certificado de Micro - empreendedor Individual - MEI

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, (Caso não esteja com a última alteração CONSOLIDADA), em se tratando de Sociedade Comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria;

34.1 FISCAL E TRABALHISTA:

Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da receita Federal; esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de **Débito Estadual**;

Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de **Débito Municipal** do domicílio ou sede da futura contratada, ou outra equivalente na forma da Lei;

Certidão Negativa, expedida pela Caixa Econômica Federal, com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos junto aA Secretaria de Garantia por tempo de serviço - **FGTS**; instituídos por lei. Lei 8036 de 1990, Art. 27, a. Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, emitida através do site www.tst.jus.br/certidão, de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011, ou outra que tenha a mesma comprovação na forma da lei;

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica (CNPJ);

Atestado de Capacidade Técnica

Declaração de inexistência de vínculo de parentesco

Declaração que não emprega menores em trabalho noturno, perigoso ou insalubre (Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal)

35. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(art. 23, inciso IV da Lei nº 14.133/2021)

36.1 A estimativa do valor da contratação serviu como base/critério para escolha da modalidade de licitação.

36.2 Do valor estimado da contratação:



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

ITEM	UND.	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	MÉDIA	
				VALOR MÉDIO	VL. TOTAL
1	Mês	10	Contratação de empresa para serviços de filmagem, gravação de áudio e vídeo em alta resolução, com transmissão ao vivo das sessões da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO, além da manutenção dos equipamentos de comunicação	R\$ 2.766,66	R\$ 2.766,66

36 -PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

O presente serviço está previsto no Plano Anual de Contratações. A contratação alinha-se com o planejamento de ações, além de a despesa ter adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentaria Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentarias e foram observadas, previamente, todas as prescrições constantes do art. 16, inciso I e 11, e § 1º incisos I e 11 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o art. 72, inciso IV da Lei nº 14.133/21.

37. DISPOSIÇÕES GERAIS:

38.1 Este termo de referência deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta (orçamento), não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos;

38.2 É facultada a comissão de licitação ou Autoridade Superior, em qualquer fase do processo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no processo administrativo;

38.3 Fica assegurado a Câmara Municipal mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a futura contratação.

38.4 Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados no processo administrativo;

38.5 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente termo de referência, deverá ser encaminhado, por escrito ou pessoalmente ao agente de contratação da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins - TO.

38. DO FORO

39.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Palmeirópolis/TO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do futuro termo contratual, que não puderem ser resolvidas pelas Partes.

São Salvador do Tocantins - TO, aos 09 dias do mês de fevereiro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS
Cássio Aureliano Pereira
Câmara Municipal